



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ PR Nº 60, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa: Orienta a prática de reunião de busca conjunta de soluções nas atividades de auditoria interna e estabelece rotina de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno e externo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido na Deliberação n.º 02/2014, da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), no art. 17 da Instrução Normativa CGU n.º 24, de 17 de novembro de 2015 e na alínea “j” do item 1.7.2 do Acórdão nº 632/2016 – TCU – 1ª Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas a prática de reunião de busca conjunta de soluções nas atividades de auditoria interna e a rotina de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna (AUDIT) e pelos órgãos de controle interno e externo, por parte das unidades do INPI, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Atividades de auditoria interna: todas as ações de auditoria e de orientação aos gestores do INPI conduzidas no âmbito dos trabalhos executados pela AUDIT;

II - Unidade Auditada ou Unidade: órgão integrante da estrutura organizacional do INPI.

III - Reunião de busca conjunta de soluções: evento que deve ocorrer, a partir do conhecimento do relatório preliminar ou de outro instrumento de comunicação das atividades de auditoria interna que resultem em recomendações, entre o Auditor Chefe, acompanhado da equipe de auditoria, e o gestor responsável pela Unidade Auditada e/ou servidor por ele designado, detentores dos conhecimentos necessários dos temas envolvidos e da identificação de soluções e com condições de tomar as decisões requeridas.

IV – Fase de interação: período no qual a Unidade Auditada disponibilizará as informações, esclarecimentos, processos e documentos necessários à realização das atividades de auditoria interna. Este período é iniciado quando da entrega, pela AUDIT, do memorando de apresentação da equipe de auditoria ao gestor responsável pela Unidade Auditada, e encerrado ao final da reunião de busca conjunta de soluções.

V – Relatório preliminar: documento composto pelos registros elaborados pela AUDIT a partir das evidências obtidas. O relatório preliminar é passível de modificação caso sejam apresentados, até o final da fase de interação, novos elementos que impactem na opinião da AUDIT.

VI - Plano de Providências Permanente: instrumento dinâmico que consolida as recomendações da AUDIT e dos órgãos de controle interno e externo, de cada unidade auditada, no qual o seu gestor responsável e/ou servidor por ele designado deve registrar as providências adotadas para regularizar ou sanear as falhas apontadas pelos referidos órgãos nos prazos estabelecidos.

Art. 3º Deverá ser adotada a prática de reunião de busca conjunta de soluções nas atividades de auditoria interna que resultem em recomendações aos gestores do INPI.

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput as atividades de auditoria interna em que o tratamento sigiloso seja requerido por autoridades legitimadas ou preservado, até determinado prazo, em benefício da integral apuração de denúncias ou representações.

§ 2º A reunião de busca conjunta de soluções será agendada entre a AUDIT e a Unidade Auditada, devendo ocorrer, preferencialmente, em até 5 dias úteis após o envio do relatório preliminar ou de outro instrumento de comunicação das atividades de auditoria interna ao gestor responsável pela Unidade Auditada.

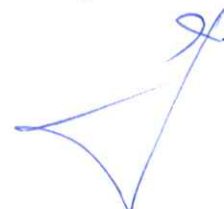
§ 3º As discussões levadas a efeito na reunião de busca conjunta de soluções servirão de base para a manutenção ou reforma das recomendações apresentadas no relatório preliminar. Nas questões para as quais não sejam obtidas soluções de consenso, será mantida a recomendação com a posição da AUDIT na versão final do relatório de auditoria.

§ 4º Ao final da reunião de busca conjunta de soluções será elaborada ata, que conterà, no mínimo: a relação dos participantes; data, hora e local de sua realização; as recomendações apresentadas no relatório preliminar e, se for o caso, aquelas obtidas por meio de consenso; e respectivos prazos de implementação.

Art. 4º A AUDIT deverá inserir as suas recomendações no Plano de Providências Permanente, assim como as provenientes dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O gestor responsável pela Unidade Auditada ou servidor por ele designado deverá atualizar o Plano de Providências Permanente logo após a adoção de providências com vistas ao atendimento de quaisquer recomendações nele consignadas.

§ 2º O gestor responsável pela Unidade Auditada ou servidor por ele designado, ao presumir eventual impossibilidade de atendimento de recomendação no prazo estabelecido, deverá comunicar tal situação à AUDIT com antecedência de 10 dias úteis ao prazo de implementação, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica e, concomitantemente, registrar justificativas no Plano de Providências Permanente, com indicação de novo prazo para seu cumprimento.



Art. 5º Compete à AUDIT:

I – apresentar ao Presidente do INPI, mensalmente, relatório consolidado sobre a situação das recomendações sob monitoramento, que deverá conter as providências adotadas pelos gestores para regularizar ou sanear as falhas apontadas pelos órgãos de controle nos prazos estabelecidos.

II - monitorar a implementação do disposto nesta Instrução Normativa;

III - expedir orientações para execução do disposto nesta Instrução Normativa;

IV - propor, com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na rotina instituída por esta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente